

EIXO 1 – OBJETO DA POLÍTICA PÚBLICA

1.1 Considerando a forte demanda social pela expansão dos serviços de banda larga, qual deveria ser o foco da política pública, seja em regime público ou em regime privado, em relação a:

- Banda larga fixa: **Qualidade, neutralidade tecnológica, flexibilização do modelo para incentivar investimento em otimização e expansão das redes**
- Banda larga móvel: **Qualidade, neutralidade tecnológica, disponibilidade de espectro, flexibilização do modelo para incentivar investimento em otimização e expansão das redes**
- Redes de transporte: **Qualidade, neutralidade tecnológica, flexibilização do modelo para incentivar investimento em otimização e expansão das redes**
- Redes de acesso: **Qualidade, neutralidade tecnológica, flexibilização do modelo para incentivar investimento em otimização e expansão das redes**

A política pública deverá ser voltada à promoção da banda larga – tipos de acesso fixo e móvel são dependentes da viabilidade técnico-econômica, além de ser de escolha do mercado. Entendemos que o mercado demandará amplamente banda larga móvel e acessos fixos com alta velocidade. Ambos os casos precisam de redes de transporte e de acesso, que devem ser contempladas na política pública, além da flexibilização do modelo para incentivar investimento em otimização e expansão das redes.

1.2 Como garantir a atualidade da política pública para o setor de telecomunicações diante da evolução tecnológica?

Evitar que a regulamentação seja muito prescritiva ou detalhada. Neutralidade tecnológica, alinhamento aos padrões internacionais e redução do ônus regulatório para evitar entraves aos investimentos e à evolução tecnológica. A regulamentação deveria ter menor nível de detalhamento para permitir maior agilidade ao acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações.

1.3 Haveria necessidade de separar a política pública para oferta de acesso e de transporte? De que maneira?
Não. Entendemos que as políticas públicas deveriam incentivar investimentos em redes de transportes e de acesso, não necessariamente de forma separada, pois são interdependentes e complementares.

1.4 Considerando que o SCM e o SMP, serviços de suporte à banda larga, são hoje prestados em regime privado, qual deve ser a intensidade da atuação regulatória sobre esses serviços no cenário de atualização do modelo?

A regulamentação, especialmente em regime privado, deve assegurar condições isonômicas de competição e incentivar investimentos, garantindo um ambiente concorrencial saudável.

1.5 Deve haver simplificação da estrutura de serviços para que existam serviços convergentes, capazes de suportar voz e dados? Como essa simplificação se daria?

Sim, para todos os serviços suportados pela tecnologia: voz, dados, vídeo e outros que venham a ser ofertados. A simplificação se daria por uma outorga, ou licença, única.

1.6 Quais incentivos devem ser estabelecidos para a atuação de pequenos provedores e para o estímulo a investimentos em banda larga?

Redução de encargos regulatórios e adicionalmente, para o estímulo e aumento de investimentos em banda larga, reduções de encargos tributários ou criação de incentivos em toda a cadeia envolvida com TICs é fundamental. A inclusão digital envolve toda a cadeia de TIC e a visão deve ser ampla no aspecto de uma política tributária para desonerar a cadeia ou barrar as remoções de desonerações já concedidas (como é o caso da Lei do Bem).

1.7 O STFC (telefonia fixa) continua, em todo ou em parte, caracterizando-se como serviço cuja universalização deve ser assegurada pelo Estado? No caso de encerramento do contrato de concessão, quais metas de universalização da telefonia fixa deveriam ser preservadas?

Não. A oferta dos serviços de telecomunicações deve ser estimulada para a continuidade dos investimentos sem, no entanto, contrapartidas onerosas, para facilitar o acesso aos serviços pela população.

1.8 A política pública deveria abranger o território nacional de maneira uniforme, ou deveria ser focada nas áreas não competitivas e não atrativas?

A política pública é necessária em ambos os casos. No caso de áreas ou geografias com boa atratividade econômica, ela deve focar em garantia da competição e qualidade e promoção dos investimentos. Nas áreas de baixa atratividade econômica, devem ser aplicados adicionalmente instrumentos de subsídio.

EIXO 2 – POLÍTICA DE UNIVERSALIZAÇÃO

2.1 O conceito de universalização deve ser alterado a fim de abranger serviços essenciais, independentemente de seu regime (público ou privado) de prestação, tais como os serviços de suporte à banda larga?

Sim, o conceito de universalização deve ser alterado para que os recursos do FUST sejam utilizados para viabilizar investimentos em infraestrutura de telecomunicações e subsídios à sua operação, principalmente nos casos de baixa atratividade econômica, inclusive para serviços de banda larga, independentemente do regime de prestação.

2.2 É desejável que os recursos do fundo de universalização sejam destinados exclusivamente a cobrir “a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”, ou seria preferível expandir seu escopo para outras hipóteses?

É preferível que seu escopo seja expandido para outras hipóteses, incluindo investimentos em infraestrutura de telecomunicações e subsídios à sua operação e toda a cadeia envolvida em TICs, principalmente nos casos de áreas de baixa atratividade econômica, inclusive para serviços de banda larga, independentemente do regime de prestação.

2.3 Seria desejável utilizar recursos do fundo de universalização para subsidiar diretamente o usuário final? Em quais circunstâncias?

Considerando que os recursos do fundo são limitados, entendemos que a prioridade do seu uso deve ser em investimentos para infraestrutura e subsídios à operação da rede em toda a cadeia envolvida em TICs.

2.4 De que maneira poderia ser modernizada a legislação do FUST, de modo a tornar sua aplicação mais eficiente? Quais exemplos de outros setores regulados poderiam ser aplicados ao setor de telecomunicações?

- **Os recursos do FUST deveriam ser estendidos para os outros serviços ofertados ao mercado que não apenas àqueles prestados em regime público.**
- **Os bens relacionados aos investimentos financiados pelo FUST não devem ser considerados como bens reversíveis para que haja maior incentivo a tais investimentos.**
- **A iniciativa privada deve ter meios para contribuir com propostas de projetos e programas para a formulação do Plano de utilização dos recursos do FUST.**

EIXO 3 – REGIME PÚBLICO VERSUS REGIME PRIVADO

3.1 A definição dos serviços como prestados em regime público ou privado continua tendo sentido? É oportuna a manutenção desses dois regimes?

Não. Em decorrência da convergência tecnológica, da convergência dos serviços e do atual nível de competição nos serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de banda larga, entendemos que o regime privado deve prevalecer como regime único com modelo de outorga de serviços simplificada tais como a outorga única já existente em outros mercados maduros.

3.2 Qual(is) mecanismo(s) seria(m) o(s) mais adequado(s) para promover a ampliação do acesso àqueles serviços entendidos como essenciais, considerando inclusive a contínua transformação tecnológica a que eles estão submetidos?

Menor intervenção regulatória em áreas de alto interesse econômico.

Utilização de recursos do FUST para viabilizar atendimento em áreas de baixa atratividade econômica.

3.3 Quais incentivos deveriam ser discutidos para promover os ajustes necessários no setor de telecomunicações e viabilizar a massificação da banda larga?

Utilização de recursos do FUST para viabilizar atendimento em áreas de baixa atratividade econômica.

Redução da carga tributária aplicada aos serviços e investimentos no setor de telecomunicações.

Continuidade do REPNBL, Lei do Bem e da Lei de Informática como instrumentos de política industrial e tecnológica.

EIXO 4 – CONCESSÃO

4.1 É necessário que continuem existindo contratos de concessão? Até quando? Quais são os custos/desvantagens e benefícios para tanto?

Não. Em decorrência da convergência tecnológica, da convergência dos serviços e do atual nível de competição nos serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de banda larga, entendemos que o regime privado sob o modelo de outorga por autorização deve prevalecer como regime único.

4.2 Se sim, qual deve ser seu objeto? [vide Eixo 1: Objeto da política pública]

Não aplicável.

4.3 Se sim, qual deve ser sua abrangência territorial? E qual seria o número de prestadores?

Não aplicável.

4.4 Se sim, haveria necessidade de rever a forma como são estabelecidas as metas de universalização hoje? Como?

Não aplicável.

4.5 Se sim, como assegurar a viabilidade econômica das concessões em um cenário de concorrência com empresas autorizadas e Over The Top (OTTs)?

Não aplicável.

4.6 Se não, como assegurar a prestação de serviços essenciais à população residente em áreas economicamente menos rentáveis ou de difícil acesso?

Utilização de recursos do FUST para viabilizar atendimento em áreas de baixa atratividade econômica.

4.7 De que forma seria assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as obrigações e o retorno financeiro?

Menor intervenção regulatória em áreas de alto interesse econômico.

Utilização de recursos do FUST para viabilizar atendimento em áreas de baixa atratividade econômica.

4.8 Como devem ser tratados em relação à reversibilidade os bens que são utilizados de forma compartilhada para a prestação de outros serviços além do STFC em regime público?

Entendemos que a regra de reversibilidade, por ser uma inibidora de novos investimentos, deve ser eliminada para as atuais e novas outorgas.

4.9 Se viesse a haver redução da área geográfica de prestação de serviço em regime público, qual tratamento deveria ser dado aos bens reversíveis na região em que o serviço passasse a ser prestado em regime privado?

Entendemos que a regra de reversibilidade, por ser uma inibidora de novos investimentos, deve ser eliminada para as atuais e novas outorgas.

Entendemos que os atuais bens reversíveis devem ser precificados e seu valor convertido em investimentos para melhoria e expansão das redes de telecomunicações.

4.10 Como pode ser assegurada a continuidade da prestação do serviço de banda larga pelas empresas em áreas menos atrativas?

Com o uso dos recursos do FUST.

4.11 Há outros mecanismos jurídicos, além da reversibilidade, que possam assegurar a continuidade do serviço no caso de desistência/falência da empresa que presta serviços essenciais? Quais?

Os mecanismos atuais de mercado já existentes são suficientes para assegurar a continuidade do serviço nas áreas atrativas economicamente.

Nas áreas de baixa atratividade econômica, os recursos do FUST devem ser utilizados de forma complementar.

OUTROS TEMAS

No contexto de uma ampla revisão do modelo de prestação de serviços de telecomunicações no Brasil, quais outros temas deveriam ser abordados?

Estabelecimento de políticas públicas para estimular investimentos em comunicações M2M e IoT incluindo instrumentos de desoneração tributária.

Implementação de políticas públicas para fomento a investimentos na melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.

Ênfase em processos de licitação não arrecadatários privilegiando os critérios de maiores investimentos, cobertura geográfica e melhor qualidade.

Ausência de regulamentação dos serviços *Over The Top* (OTT).

Nos termos da Lei Geral de Telecomunicações os serviços (OTT) são considerados serviços de valor adicionado, permanecendo fora do escopo de regulamentação, o que acreditamos deve permanecer na construção do novo arcabouço legal, na medida em que o resultado certamente seria nada além de um impedimento a inovação constante do setor.

Toda a economia digital foi estimulada e viabilizada pelo desenvolvimento de serviços OTT em benefício de toda a infraestrutura de telecomunicações, proporcionando aumento constante na demanda por conectividade, na receita e número de usuários, trazidos pela oferta de conteúdo e serviços que impulsionaram a demanda por banda larga.

Uma regulamentação específica se justificaria apenas na existência de riscos reais e específicos em andamento que caracterizem abuso de poder de mercado (geralmente associado com o controle de infraestrutura e não a prestação de um serviço) de prestadores de OTT em detrimento do consumidor, o que não faz parte do escopo desse projeto.

Maior equilíbrio regulatório entre Prestadoras e OTT deve ser buscado por meio da redução do encargo regulatório.

Serviços OTT, por serem na verdade aplicativos que rodam na internet como muitos outros, não devem ser considerados como serviços sujeitos à tributação adicional. Os usuários contratam serviços de banda larga e pagam por eles, não cabendo, portanto, nova tributação sobre estes aplicativos.